



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Ambiental Simplificada

Nº 007046

Validade 18/02/2026

Protocolo 150621771

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 150621771, expede a presente Licença Ambiental Simplificada à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

79151312000156

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

PRAÇA INDEPENDENCIA 385

Bairro

CENTRO

Município

Ivaiporã

UF

PR

Cep

86870000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Tipo de empreendimento/atividade

Estação de Piscicultura, Centro de Pesquisa de organismos aquáticos em água doce.

Endereço

LOTES 226 A1 E A2 - GLEBA PINGUIM

Bairro

FLORIANO

Município

Maringá

Cep

87020900

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Ivaí

Bacia Hidrográfica

Ivaí

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

O empreendedor deverá instalar telas nas tubulações do sistema de drenagem dos tanques, para evitar a fuga de peixes, com a conseqüente alteração da cadeia trófica do corpo hídrico; deverá também atender as normas estabelecidas, quanto à sanidade dos peixes;

O empreendedor deverá à jusante, manter a qualidade da água receptora, sendo que no trecho de influência da piscicultura atender os parâmetros físicos químico, determinados pelo art. 14º da resolução nº. 357/2005, CONAMA;

Os resíduos Sólidos gerados deverão ser retirados do local e destinados conforme o apresentado no Projeto Técnico inicial;

É imprescindível o atendimento ao Projeto no que se refere às propostas de controle de mitigação de impactos;

É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material no local;

Os tanques em alvenaria poderão ser reformados no intuito de conservação dos taludes, entretanto o projeto inicial não pode ser alterado bem como, a área não pode ser ampliada sem a devida autorização ambiental, de acordo com a categoria de licenciamento ambiental compatível com os procedimentos descritos na resolução nº 002/2008 - SEMA/IAP/IBAMA;

A edificação de instalações complementares ou adicionais do empreendimento, assim como a permanência no local de equipamentos indispensáveis, só será permitida quando previamente caracterizadas no memorial descritivo do projeto e devidamente autorizadas pelos órgãos competentes;

A atividade de aquicultura somente será permitida quando houver a utilização de espécies autóctones ou nativas, ou, no caso de espécies alóctones ou exóticas, quando constar de ato normativo federal específico que autorize a sua utilização;

Não será permitida a construção de açudes, tanques (viveiros) em área de preservação permanente;

Impressa: 18/02/2020 11:53:01

Antonio Carlos Cavalheiro Neto
Chefe Regional de Maringá
IAP



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Ambiental Simplificada

Nº 007046

Validade 18/02/2026

Protocolo 150621771

No desenvolvimento de projetos de pesquisa, em caso de risco ao meio ambiente, deve constar mecanismos de proteção de fugas de peixes e tratamento da água antes de seu lançamento no corpo hídrico;
Conforme determina o artigo 23 da resolução SEDEST 059/2019, no encerramento da atividade, deverá o empreendedor apresentar ao IAT Plano de encerramento com cronograma de execução;
De acordo com o previsto na resolução CEMA, nº 065/08 deverá ser requerida a renovação desta licença junto ao IAT com antecedência de 120 dias da expiração de seu prazo de validade nominado;
Cabe ao empreendedor a manutenção das instalações e observações das condicionantes estipuladas na licença de operação;
O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/2008 alterado pelo Decreto nº 6.686/08;
A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 85/79 Artigo 7º, § 2º.
Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:

- a) pH entre 5 a 9;
- b) temperatura: inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C;
- c) materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
- d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;
- e) óleos e graxas
 - óleos minerais até 20 mg/l
 - óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;
- f) ausência de materiais flutuantes;

Em 19/02/2020

Elenice Tavares Abreu
Elenice Tavares Abreu

Local e data

Maringá, 18 de fevereiro de 2020

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Antonio Carlos Cavalheiro Moreto
Antonio Carlos Cavalheiro Moreto
Chefe Regional de Maringá
IAP